



# ITARARÉ

## Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

### LEI COMPLEMENTAR Nº 257 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Itararé e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria do Município de Itararé, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do §3º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A Ouvidoria do Município de Itararé tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Itararé ou agentes públicos;

II - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a legislação assegurar o dever de sigilo;

V - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI - elaborar e publicar trimestral e anualmente no órgão de publicação oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII - realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VIII - coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

IX - comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Art. 3º A Ouvidoria do Município é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Prefeito do Município dentre os servidores efetivos da Prefeitura, para o mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. São requisitos para ser Ouvidor do Município, na conformidade do disposto nesta Lei:

I - integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;

II - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

III - possuir formação superior completo;

IV - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;

V - não estar respondendo processo administrativo;

VI - não ter sofrido penalidade administrativa em processo ou sindicância administrativa nos últimos cinco anos;

VII - não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de Secretários Municipais;

VIII - não ser colateral até o 4º grau do Prefeito ou do Vice-Prefeito, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 4º O Ouvidor do Município possui as seguintes prerrogativas:

I - autonomia e independência funcional;

II - recondução ao cargo, por igual período.

Parágrafo único. A destituição antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo público próprio, acompanhado pelo Conselho Consultivo.

Art. 5º Compete ao Ouvidor do Município:

I - propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;



# ITARARÉ

## Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município;

IV - recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V - celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Art. 6º Para o fiel cumprimento de suas funções, a Ouvidoria do Município é compreendida na Secretaria de Administração e fica assim constituída:

I - Ouvidor;

II - Auxiliares;

III - Conselho Consultivo.

§ 1º Ficam autorizados os auxiliares administrativos, lotados na Secretaria de Administração, a darem suporte ao Ouvidor.

§ 2º O Ouvidor será substituído, nos seus impedimentos, por um dos auxiliares de sua indicação.

Art. 7º Para o fim do disposto na presente Lei, fica instituída a gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do salário base do servidor que for designado como Ouvidor, enquanto perdurar a designação.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* será considerada para o cálculo das demais vantagens salariais a que o servidor tem direito.

Art. 8º Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria do Município atuará:

I - por iniciativa própria;

II - por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

III - em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 9º Os atos oficiais da Ouvidoria do Município serão publicados em Diário Oficial e site do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

Art. 10. A Ouvidoria do Município terá um Conselho Consultivo composto de 05 (cinco) membros, incluído na qualidade de membro, o Ouvidor que o presidirá.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo serão escolhidos em processo aberto ao público, regulamentado pelo Poder Executivo, assegurando-se a representação diferenciada por tipo de usuário de serviço público, nos termos do artigo 19, parágrafo único, da Lei Federal 13.460/2017.



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

§ 2º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

§ 3º Os membros do Conselho Consultivo terão as seguintes atribuições:

I - conhecerem os recebimentos constantes do inciso I do artigo 2º;

II - proporem adoção de mecanismos tendentes ao aperfeiçoamento operacional da Ouvidoria;

III - emitirem pareceres sobre questões que se lhes apresentarem;

IV - ante eventual inobservância ou omissão no cumprimento do preceituado no artigo 5º, adotar, com voto da maioria absoluta de seus membros, o procedimento de interpelação que poderá fundamentar a medida prevista no artigo 4º, parágrafo único.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 02 anos.

§ 5º Os membros do Conselho só poderão ser substituídos antes do término do mandato nas seguintes hipóteses:

I - em razão de enfermidade ou óbito;

II - a pedido, diante de situação de foro íntimo que o justifique;

III - por ausência injustificada em mais de 03 reuniões;

IV - por destituição nas mesmas circunstâncias previstas no artigo 4º, parágrafo único.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 11 de dezembro de 2019.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**

Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**JERÔNIMO DE ALMEIDA**

Secretário de Administração